

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.
Companhia aberta
CNPJ n.º 18.593.815/0001-97
NIRE 33.3.0031102-5 | Código CVM n.º 024236

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 21 de julho de 2026, às 17:00 horas, de forma virtual, sendo considerada realizada, para os efeitos legais, na sede social da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia" ou "Emitente"), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 06, conjunto de salas 601 a 608, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação por meio da Plataforma de Governança Atlas, com ciência dos membros do conselho de administração da Companhia, respeitando o Estatuto Social da Companhia.

MESA: Presidente: Pedro Henrique Chermont de Miranda; Secretário: Bruno de Mello Pereira.

- 3. ORDEM DO DIA:** A presente reunião tem como objetivo deliberar sobre:

- (i) a realização, pela Companhia, da **3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais**, em série única, no valor total de **R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), para distribuição pública**, sob o rito de registro automático de distribuição ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais" respectivamente), nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195");
 - (ii) a realização da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") e da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis ("Oferta");
-

- (iii) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo);
- (iv) a autorização para a Diretoria adotar todas e quaisquer medidas necessárias e celebrar todos os documentos necessários para implementação das matérias acima; e
- (v) a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

4. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, após discussões das matérias da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram aprovar:

(i) nos termos do artigo 14, alínea xiv, do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão de acordo com as seguintes características, a serem previstas no *“Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3ª(Terceira) Emissão da Priner Serviços Industriais S.A.”* (*“Termo de Emissão”*) que será celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (*“Pentágono”* ou *“Agente Fiduciário”*), representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (*“Titulares de Notas Comerciais”*):

(a) Número da Emissão. 3ª(terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

(c) Número de Séries. Será realizada em série única.

(d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas até 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

(e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(f) Destinação dos Recursos. Os Recursos Líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao reforço de caixa da Emitente.

(g) Garantia. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente outorga a cessão fiduciária de todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Emitente ("Cessão Fiduciária"), emergentes da conta vinculada a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Conta Vinculada"), a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais ("Contrato de Cessão Fiduciária").

(h) Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.

(i) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela a ser estabelecida no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

(j) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Data da Primeira Integralização").

(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

(l) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência de vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão.

(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, e nas demais integralizações, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores em cada data de integralização e desde que não afete o custo *all in* da Emissão para a Emitente.

(n) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.

(o) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

(p) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme termos e fórmula constantes no Termo de Emissão.

(q) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou de resgate

antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista no Termo de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento a ser indicado no Termo de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração").

(r) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista no Termo de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento a ser indicado no Termo de Emissão ("Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais").

(s) Local de Pagamento. Os pagamentos, a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais, serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(t) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(u) Banco Liquidante e Escriurador. O banco liquidante e o escriurador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº,

Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador").

(v) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial), com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, observados os termos e condições constantes no Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente a cada uma das Notas Comerciais Escriturais será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Resgate Antecipado Total"): **(a)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(b)** a Remuneração, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(c)** Encargos Moratórios, se houver; **(d)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data; e **(e)** de um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento (exclusive), incidente sobre a soma dos valores descritos nos itens (a) a (d) acima ("Prêmio de Resgate Antecipado"), conforme fórmula constante no Termo de Emissão.

(w) Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante prévia comunicação nos termos do Termo de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais será equivalente à

soma de (tal soma, "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"); **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(b)** a Remuneração, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(c)** Encargos Moratórios, se houver; **(d)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data; e **(e)** de um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento (exclusive), incidente sobre a soma dos valores descritos nos itens (a) a (d) acima ("Prêmio de Amortização Extraordinária"), observada a fórmula constante no Termo de Emissão.

(x) Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma descrita no Termo de Emissão.

(y) Vencimento Antecipado. As Notas Comerciais poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão.

(z) Direito de preferência. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emitente na subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

(aa) Demais Características. As demais características da Emissão e das Notas Comerciais encontram-se descritas no Termo de Emissão.

(ii) a realização da Oferta, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021;

(iii) nos termos do artigo 14, alínea xv, do Estatuto Social da Companhia, a constituição de Cessão Fiduciária, por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária de todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia, emergentes de determinada conta vinculada a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada"), mantida junto ao **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, na qualidade de banco arrecadador e administrador da Conta Vinculada ("Banco Custodiante"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário.

(iv) a autorização para a Diretoria da Companhia: **(a)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 3ª(Terceira) Emissão da Priner Serviços Industriais S.A."*, celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(b)** celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais na B3 e para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em especial o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder, o Escriturador, o Banco Liquidante e o Banco Custodiante; **(c)** celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** adotar todas as ações necessárias visando a garantia e continuidade da operação; e

(v) a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2026.

Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Secretário:

Bruno de Mello Pereira.

Secretário da Mesa
